

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 2017.00.062.163

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0001-45, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominada CONVENENTE 1, neste ato representado por seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 031.978.767-25, 25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e a

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0012-66, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro, Vitória/ES, CEP: 29002-900, doravante denominada CONVENENTE 2, neste ato representada por sua Diretor Regional, Sr. FÁBIO VIEIRA CESAR, inscrito no CPF nº 682.170.307-82 e RG n.º 304493 SPTC/ES, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

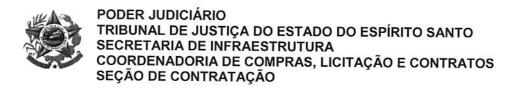
O presente Convênio, de acordo com o disposto no art. 62, §3º, II da Lei n.º 8.666/93, tem por objeto a viabilização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL – Tribunal de Justiça, que consistirá no recebimento e protocolização, pelas Agências dos Correios do Estado do Espírito Santo, de petições endereçadas aos Órgãos Judiciais sob jurisdição do CONVENENTE 1, e sua remessa, via SEDEX por objeto ao Tribunal de Justiça e/ou aos Fóruns, Juízos, Juizados Especiais e Cartórios das Comarcas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

2.1 - A ECT - CONVENENTE 2 compromete-se a:

- a) Executar o serviço por meio da rede de Agências próprias e franqueadas da Diretoria Regional do Espírito Santo, nos respectivos horários e dias de funcionamento;
- b) Receber as petições, que devem ser postadas exclusivamente como objetos SEDEX, com ou sem AVISO DE RECEBIMENTO (AR), na modalidade escolhida pelo remetente (CONVENCIONAL, SEDEX 10 e SEDEX HOJE, de acordo com a disponibilidade da modalidade) e com a utilização exclusiva dos envelopes/caixas próprios do serviço SEDEX
- c) Disponibilizar, para venda, os envelopes/caixas do serviço SEDEX;
- d) Personalizar o comprovante do cliente emitido pelos caixas;
- d.1) Entregar ao advogado ou à parte interessada o tíquete de caixa, no qual deverá constar a data, o horário e a identificação da agência recebedora;
- d.2) Aplicar carimbo datador, horário, nome legível e matrícula do atendente no anverso da 1ª (primeira) página da cópia da petição, identificando a Agência recebedora;





- e) Encaminhar o objeto SEDEX ao Tribunal de Justiça e/ou aos Fóruns, Juízos, Juizados, Especiais e Cartórios das Comarcas do Estado, obedecendo sempre o endereçamento do objeto, dentro dos prazos previstos para a prestação do serviço SEDEX.;
- f) Enviar ao CONVENENTE 1 a relação das Agências excluídas do Serviço de Protocolo Postal.

2.2 - O Tribunal de Justiça CONVENENTE 1 compromete-se a:

- a) Divulgar o Serviço de Protocolo Postal na mídia, junto aos Fóruns das Comarcas do Estado, nas Agências dos Correios e nas demais instituições que tenham interesse em utilizar o Serviço, fornecendo, às suas expensas, material de propaganda (cartazes, panfletos, etiquetas adesivas identificadoras do serviço enumeradas sequencialmente, com código de barras se necessários, e similares);
- b) Fornecer à CONVENENTE 2 a relação dos Órgãos Judiciais sob sua jurisdição, com endereço completo, mantendo-a sempre atualizada.
- c) Editar Resolução definindo o horário de aceitação de postagem, e quais as petições poderão ser postadas por meio do Serviço de Protocolo Postal;
- d) Protocolar a primeira lauda da via original e da cópia da petição, devolvendo a cópia ao CONVENENTE 2, que realizará a devolução no endereço indicado pelo advogado ou pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Não haverá desembolso financeiro para execução do presente Convênio.
- 3.2. A CONVENENTE 2 será remunerada diretamente pelos clientes, por meio da venda dos ENVELOPES/CAIXAS SEDEX e da venda e prestação do serviço SEDEX, na modalidade de pagamento à vista ou à faturar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 4.2 O início da operacionalização deste convênio dar-se-á em <u>até</u> 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura, para que as partes promovam os ajustes necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO

- 5.1. O presente Convênio poderá ser alterado ou rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 5.2. O Convênio será rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução.

120gg

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6. A licitação é inexigível, nos termos do artigo 25, "caput", combinado com o artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93, o CONVENENTE 1 providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente Convênio será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias.
- 9.2. A comunicação da CONVENENTE 2 ao CONVENENTE 1 se destinará ao Secretário Geral deste Tribunal, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.
- 9.3. A comunicação da CONVENENTE 1 ao CONVENENTE 2 se destinará ao Gerente de Vendas da ECT/DR/ES, Patrícia Ribeiro Maciel Teubner.
- 9.4. A CONVENENTE 2 não se responsabilizará:
- por receber petições postadas nas Agências dos Correios que estiverem excluídas do Serviço de Protocolo Postal;
- pelo preenchimento e endereçamento incorretos dos envelopes utilizados no referido Serviço;
- pelos SEDEX postados após o horário-limite de postagem para remessa no mesmo dia, estipulado para a Agência em que a postagem será efetuada e que, por esse motivo, sejam desrespeitadas as normas para contagem dos prazos processuais;
- pela apresentação de originais e cópias incorretos e pelo ordenamento das páginas para a protocolização.
- 9.5. A compra do envelope/caixa Sedex a que se refere o subitem 2.2 está vinculada ao pagamento antecipado do envio de um Sedex, conforme tabela postal vigente, que poderá ser postado a qualquer tempo.
- 9.6. A execução do objeto deste Convênio será fiscalizada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Diretoria Judiciária Administrativa da CONVENENTE 1.
- 9.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em princípios gerais de Direito.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio, é competente o Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vara Federal de Vitória, de acordo coa Resolução n.º 002 de 17/01/2001).

as de

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) v igual teor e forma, na presenç a de duas testemunhas.	ia
MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE	
Latricia Romagiel Teubner roubner	
TESTEMUNHAS:	
Convenente 1	
Assin	
Nome:	
CPF:	
Convenente 2	
Assin	
Nome:	
CPF:	
	MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Sr. FÁBIO VIEIRA CESAR DIRETOR REGIONAL DA ECT Particia interio Marcella Perto Perto Marcella Perto Marcella Perto Perto Marcella Perto Perto Marcella Perto Perto Perto Marcella Perto P